ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI 2.542 de 19 de março de 2.004

Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado, para atender situação de emergência.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de profissionais na área da Educação, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2004, para atender situação de emergência, de interesse público, em quantidades e funções a seguir discriminadas:

Função	Quantidade	Carga hor. semanal.
Professor – Geografia	01	10 h
Professor – Ciências	06	55 h
Professor – Matemática	04	65 h
Professor – Educação Artística	05	36 h
Professor – História	01	10 h
Professor – Lingua Inglesa	02	18 h
Professor – Língua Portuguesa	03	30 h
Professor – Ensino Religioso	02	10 h
Professor – Educação Física	01	10 h
Professor – de currículo p/ atividade	09	180 h
Merendeira e ou Serventes	07	280 h

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior, destinam-se a atender necessidades de recursos humanos para o Convênio PRADEM RESSARCIMENTO/2004, iniciando-se na data de aprovação desta Lei e encerrando-se na data a ser definida pela Secretaria de Educação do Estado, ou quando o Estado dispuser de seus próprios recursos.

Art. 3º - Os termos das contratações supra mencionadas constam da minuta em anexo, a qual fará parte integrante da presente Lei, e serão regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0700 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0704 – AUXÍLIOS E CONVÊNIOS
12.361.0028.2073–Conv. PRADEM - Estado
3.1.9.0.04.02.00.00 – Contratos p/ tempo determinado Professores
3.1.90.13.01.00 – FGTS – Servidores
3.1.90.13.02.01 – INSS – Servidores

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal